



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 015/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 144, de 2019, que “Acrescenta dispositivos e dá nova redação ao caput e inciso XIV do artigo 7º da Lei Municipal de acesso à informação (Lei nº 5.133, de 09 de janeiro de 2014), e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Diante da análise detida ao autógrafo, verifica-se a relevância da matéria proposta, razão pela qual optou-se pelo veto parcial ao presente Projeto de Lei.

Em linhas gerais a proposta consiste em alterar à Lei Municipal nº 5.133, de 09 de janeiro de 2014, a fim de dispor acerca da obrigatoriedade da divulgação da agenda de eventos institucionais e compromissos de representação política e administrativa dos agentes públicos do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Após análise da matéria, verifico ser o caso de sanção da presente proposta, salvo quanto ao §1º, alínea b, do artigo 7º, o qual Veto, tendo em vista a inviabilidade de seu cumprimento.

Para melhor entendimento, cita-se o texto em questão:

Art. 7º

(...)

§1º

b) em caso de alteração, que será permitida somente em caráter de urgência, motivo de força maior ou relevância, a



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

modificação da agenda de compromissos deverá ter justificativa registrada no dia útil subsequente ao compromisso alterado.

Dá análise do §1º, alínea b, do artigo 7º, percebe-se que a alteração da agenda somente será possível em caráter de urgência, motivo de força maior ou relevância. Logo, a alteração quanto a programação da agenda não poderia ocorrer em outras situações não elencadas pela norma legal.

Ocorre que podem haver casos em que se tenha a necessidade de flexibilizar a agenda dos agentes públicos, até porque alguns destes dependem direta ou indiretamente da disponibilidade de terceiros, que podem requerer a alteração de datas sem apresentar justificativa para tanto.

De certo que a impossibilidade de alterar a agenda de compromissos iria inviabilizar a gestão administrativa, ao passo que o agente público estaria impossibilitado de gerir seus próprios compromissos.

Assim, e em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade e, observando-se os preceitos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas e, diante da substituição operada, opina-se pelo veto parcial do presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a Sancionar o Autógrafo nº 03/2020, salvo quanto ao artigo 7º, §1º, alínea b, o qual Veto pelos motivos expostos.

Cariacica-ES, 28 de fevereiro de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal